



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º
035.9.374366/2025

RECOMENDAÇÃO N° 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu membro com atribuição, no exercício das funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado exige a demonstração concreta da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (RE 658026 - Tema 612);

CONSIDERANDO que **o Ministério Público expediu a Recomendação Ministerial n° 01/2026**, no âmbito do Procedimento Administrativo n° 035.9.374366/2025, estabelecendo parâmetros mínimos para a realização de processo seletivo público para atuação no Programa EPJAI ;

CONSIDERANDO que **o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026 do Município de Cachoeira** foi publicado posteriormente, com inscrições já em curso, em **desconformidade** com os parâmetros estabelecidos na referida **Recomendação Ministerial**;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas não são meramente formais, mas estruturais, comprometendo a isonomia, a objetividade e a segurança jurídica do certame;



CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026 do Município de Cachoeira apresenta previsão genérica quanto à contratação temporária, especialmente no item **1 (Disposições Preliminares)**, sem explicitação fática da excepcionalidade ;

CONSIDERANDO que o item **1.7.1 (Redação)** não apresenta critérios objetivos de correção, inexistindo barema avaliativo ;

CONSIDERANDO que o item **1.7.3 (Entrevista)** e o **Anexo III** estabelecem critérios genéricos, sem pontuação individualizada ou parâmetros objetivos de aferição ;

CONSIDERANDO que o edital não prevê, em nenhum de seus dispositivos, a constituição de comissão responsável pela condução do certame ;

CONSIDERANDO que o item **5.6.3** condiciona a homologação das inscrições à residência do candidato na localidade de atuação, restringindo indevidamente o acesso ao certame ;

CONSIDERANDO que o **Anexo I (Barema de Currículo)** atribui pontuação diferenciada para experiência no Município de Cachoeira, violando a isonomia;

CONSIDERANDO que o item **9.15** atribui caráter irrecorrível às decisões administrativas, em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as inscrições já se encontram em curso, circunstância que potencializa a violação à isonomia e à segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nessas condições pode ensejar nulidade futura, com prejuízo à Administração Pública e aos candidatos;

RECOMENDA



ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, por intermédio da Prefeita Municipal e da Secretária Municipal de Educação, que adote, de forma imediata e integral, as seguintes providências:

I. SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME

1. Publique, no Diário Oficial do Município, **ato formal de suspensão imediata** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;
2. Suspenda todos os atos subsequentes, incluindo:
 - recebimento de inscrições;
 - aplicação de provas;
 - análise curricular;
 - entrevistas;
 - divulgação de resultados;
3. Mantenha a suspensão até a completa adequação do edital.

II. ELABORAÇÃO DE NOVO EDITAL (SUBSTITUTIVO)

Elabore **novo edital completo**, não sendo suficiente mera retificação pontual;

III. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO NOVO EDITAL

O novo edital deverá, obrigatoriamente, conter:

1. Justificativa da contratação temporária

Inserir item específico contendo: indicação da lei municipal autorizadora; descrição clara da situação excepcional (ex.: déficit temporário de profissionais, necessidade imediata no início do período letivo); e justificativa da

impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil;

2. Comissão do processo seletivo

Prever expressamente:

- a criação de **comissão do processo seletivo**;
- ato formal de designação;
- identificação nominal dos membros;
- atribuições (avaliação, julgamento de recursos e classificação);

3. Redação (prova dissertativa)

Incluir **barema detalhado de correção**, com pontuação distribuída, no mínimo, pelos seguintes critérios:

- a. correção gramatical;
- b. coesão e coerência;
- c. capacidade argumentativa;
- d. domínio do conteúdo;
- e. adequação ao tema;

Fixar pontuação máxima e mínima da prova;

4. Entrevista

Estabelecer critérios objetivos de avaliação, com:

- a. itens previamente definidos;
- b. **pontuação individual por critério**;

- c. vedação de avaliação genérica ou subjetiva;

5. Acesso ao certame

Excluir expressamente qualquer exigência de residência como condição de inscrição ou participação;

6. Avaliação curricular

Reestruturar o barema para:

- eliminar pontuação diferenciada por *experiência exclusivamente no Município*;
- adotar critérios neutros e universais;

7. Recursos administrativos

Prever fase recursal para:

- resultado da redação;
- análise curricular;
- entrevista;
- resultado final;

Estabelecer:

- prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis;
- forma de interposição;
- autoridade responsável pelo julgamento;

IV. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

- Após a adequação integral publicar novo edital no Diário Oficial;



- Reabrir integralmente:
 - ✓ prazo de inscrições;
 - ✓ cronograma completo;
- Garantir igualdade de condições a todos os candidatos, inclusive os já inscritos.

V. PRAZO E COMPROVAÇÃO

- Encaminhar ao Ministério Público, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**:
 - ✓ cópia do ato de suspensão;
 - ✓ cronograma de elaboração do novo edital;
- Após a republicação:
 - ✓ encaminhar cópia do novo edital.

Adverte-se que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública com pedido de tutela de urgência para suspensão do certame.

Cachoeira, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça